PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16
CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 548/95

Autoriza pagamento parcelado do 13º Salário.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a procéder o pagamento do 13º Salário, aos Funcionários Públicos Municipais e aos Servidores Contratados para Funções Públicas/ e aos em Cargo Comissionado, em 04 (quatro) parcelas iguais, / nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 26 de setembro de 1995

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL